



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2011 OFERTA DE COMPRA Nº. 23335

Processo nº. 201110267000048

Data da Realização: 13/06/2011

Horário: 08:30 às 10:30 horas

Local: www.comprasnet.go.gov.br

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/2009, Publicada no D.O.E nº. 20.740, de 16/11/09, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa Licitação, por meio eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. **Processo nº 201110267000048, Oferta de Compra nº. 23335**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg, pelo período de 12 meses. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, Art. 24, Inciso II e Lei Estadual nº. 16.920/10, art. 77, Inciso II, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação) à disposição das empresas. Podendo também ser solicitado uma cópia via e-mail: cpl@fapeg.go.gov.br.

I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg, pelo período de 12 meses, no quantitativo descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente dispensa de licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ao Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitadas no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**.
 2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.
 3. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:
 - a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
 - c) Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.
-



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

III – DO CREDENCIAMENTO

- II. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.
- III. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.
- IV. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com **valor global por item**, na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.
2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, através do fax (62) 3201-8081, após o término da etapa de lances, **até 02 (duas) horas** posterior à realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:
 - a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
 - b) Preço unitário e total por item, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
 - c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 6) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 13/06/2011

Início da sessão: 08:30 horas

Fim da sessão: 10:30 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANÇE)

1. Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total do item a ser ofertado.
2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
3. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema.
4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5. **A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 02h00 (duas horas).**
6. Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global por item, e decidir sobre sua aceitação.
2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.
3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

VIII – DA HABILITAÇÃO

1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
 - c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - d) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
2. A empresa contratada que apresentar o CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do CADFOR do Sistema [SE@ACS](#) da Agência de Administração, não precisarão apresentar os documentos solicitados no item anterior.
3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema [SE@ACS](#) da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: cpl@fapeg.go.gov.br
-



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal fone: (62) 3201-8084.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei Estadual nº. 16.920/10 e as constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste edital de dispensa de licitação.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade orçamentária: **6002**

Função: **19**

Sub função: **122**

Programa: **4001**

Ação: **4001**

Grupo de despesa: **03**

Fonte de Recurso: **00**

Realização: **11205**

Natureza de Despesa: **3.3.90.30.47**

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5º. da Lei nº. 10.520/02.

XIV – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e aceitos, desde que apresente o relatório de fornecimento, após atestada pela pessoa especialmente designada e de conformidade ao discriminado na proposta CONTRATADA.

2. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta **até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente**. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.
2. Fica assegurado a Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.
6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.
7. Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Goiânia-Go, 08 de junho de 2011.

Carlos José de Oliveira
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

ANEXO I

Termo de Referência

Fornecimento de Gás

Processo: 201110267000048

1. OBJETO

1.1. O objetivo da presente licitação e a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de 13 kg, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando atender às necessidades da copa/cozinha desta Fundação, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores e clientes externos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente dispensa de licitação será regida pela Lei Estadual nº. 16.920/10, com base no Art. 77, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II e ainda a Lei Complementar nº. 123/2006.

4. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
2	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00

5. DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

5.1. A sessão de processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica será realizada exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.

6. DA ENTREGA

6.1. objeto da presente licitação deverá ser entregue, até 08 (oito) horas após solicitação da Contratante. A qual será feita via ofício, telefone ou via e-mail.

7. Obrigação da Contratada

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 16.920/10 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratante:

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

7.1.2. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os botijões de gás de cozinha que não estejam adequados às legislação pertinente e as especificações constantes deste Edital.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.4. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

7.1.5. O retardamento na entrega do gás de cozinha, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

7.1.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

7.1.7. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 169 da Lei Estadual nº. 16.920/10.

7.1.8. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

8. Obrigação da Contratante

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 16.920/10 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratante:

8.1.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

8.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.1.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAEPG para o recebimento e aceitação do gás de cozinha.

8.1.5. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos botijões do gás de cozinha.

8.1.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

8.1.7. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

9. Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários: 2011.6002.19.122.4001.4001.03, Natureza de Despesas: 3.03.90.30.47, Fonte 00 Recursos do Recursos.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, e a EMPRESA visando o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) Gás de cozinha, acondicionado em botijão de 13kg.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Dra em Letras, residente e domiciliada na Rua T-62, n.º. 1452, Qd. 132, Lt. 06, Setor Bueno, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Goiânia-Go inscrita sob o n.º CNPJ/MF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, brasileiro,casado(a), residente domiciliado naportador da RG n.º e CPF/MF n.º, n.º 201110267000048, e em observância ao disposto na Lei Estadual n.º 16.920/2010, com base no art. 77, Inciso II, Lei Federal n.º. 8.666/93, art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores e ainda a Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP). nos quantitativos e forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável do Edital desta Dispensa de Licitação Eletrônica n.º, e demais cláusulas do presente instrumento contratual e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

PARAGRÁFO ÚNICO: fornecimento do Gás de Cozinha, objeto deste contrato, será de regime parcelado em 12 (doze) meses, conforme a demanda da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. O fornecimento aqui contratado foi objeto de dispensa de licitação por eletrônico n.º, conforme o Edital constantes dos autos do processo supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega será de até 08 (oito) horas após solicitação da contratante.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

3.2. A entrega deverá ocorrer no endereço da sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Pelo fornecimento do Gás de Cozinha, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), fixo e irreajustáveis, em 12 (doze) meses, valor unitário de R\$ (.....), mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:

5.1. Não será exigida garantia, conforme Art. 5º, Inciso I da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

6.1.2. Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os botijões de gás de cozinha que não estejam adequados às especificações constantes do Edital.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.4. Entregar o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.1.5. O retardamento na entrega do gás de cozinha, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

6.1.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

6.1.7. A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.1.8. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

7.1.2. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

7.1.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

7.1.4. Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAEPG para o recebimento e aceitação do gás de cozinha.

7.1.5. Verificar, no ato da entrega, o estado geral dos botijões do gás de cozinha.

7.1.6. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Oitava do presente instrumento.

7.1.7. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato não será prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor*matrícula nº*

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e aceitos, desde que apresente o relatório de fornecimento, após atestada pela pessoa especialmente designada e de conformidade ao discriminado na proposta CONTRATADA.

9.2. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta **até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente**. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

9.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento de gás objeto do presente CONTRATO, correrão da Dotação Orçamentária 2009.6002.02.19.122.4001.4001.03 – Fonte de recurso 00 – Natureza Despesa: 3.03.90.30.47 – Realização: 11205, Nota de Empenho nº., de/...../....., no valor de R\$ (.....) consignados no Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Se o adjudicatária recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

12.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

12.1.2. Na hipótese de o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e no caso de suspensão de licitar, será descredenciado do CADFOR, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais:

12.1.2.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% sobre o valor total deste instrumento contratual, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

12.1.2.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.2.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- f) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, por dia de atraso no fornecimento ou se o mesmo for entregue em condições diversas das acordadas, contados da data para entrega do objeto licitado, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela FAPEG.
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- i) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços ora contratados.

12.1.3. Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

12.1.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. O fornecimento aqui contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, e desde que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. EDITAL de Dispensa de Licitação Eletrônica nº. e seus Anexos.

14.1.2. Proposta comercial da vencedora, datada de9, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos serviços, do Processo nº.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A FAPEG providenciará a publicação do extrato da presente contratação no Diário Oficial do Estado de Goiás no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DA CIDADE DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dias do mês de de 2011.

Maria Zaira Turchi
Presidenta

.....
P/Contratada

Testemunhas:

Márcio Rogério Rodrigues
CPF nº. 605.076.591-04

Carlos José de Oliveira
CPF nº. 377.590.511-15
